



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 002/2023

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

LEI Nº _____

Dispõe sobre a contagem processual em dias úteis em procedimentos administrativos perante a administração pública Municipal, bem como prever a suspensão da contagem dos prazos em sede de procedimentos administrativos no âmbito da administração pública Municipal, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro conforme o Código de Processo Civil.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º Os prazos processuais nos procedimentos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias, inquéritos, entre outros, serão computados somente em dias úteis.

Art. 2º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Parágrafo único. Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamentos de processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, entre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de fevereiro de 2023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário